

ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 03 DE 14.02.2014

RESOLUÇÕES:

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, resolve promulgar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as seguintes Resoluções:

Nº 4.275, de 20.12.13 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Música/Música e Tecnologia/Música Experimental e Composição, do Departamento de Composição e Regência, do Centro de Letras e Artes – CLA, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Bryan Holmes	9,4 (nove inteiros e quatro décimos)
2º lugar – Alexandre Sperandeo Fenerich	8,6 (oito inteiros e seis décimos)
3º lugar – Daniel Fils Puig	8,3 (oito inteiros e três décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.001344/2013-16).

Nº 4.276, de 20.12.13 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Ciências Exatas e da Terra/Estatística, do Departamento de Matemática e Estatística, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Steven Dutt-Ross	7,8 (sete inteiros e oito décimos)
2º lugar – Felipe Rafael Ribeiro Melo	7,6 (sete inteiros e seis décimos)
3º lugar – Larissa de Carvalho Alves	7,5 (sete inteiros e cinco décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004687/2013-32).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2014, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:

Nº 4.277, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Auxiliar), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Matemática ou Estatística/Complementos de Matemática, Matemática Básica ou Estatística, do Departamento de Matemática e Estatística, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Carlos Augusto Aguilar Júnior	9,0 (nove inteiros)
2º lugar – Paulo Guilherme Santos Couto de Castro	8,5 (oito inteiros e cinco décimos)
3º lugar – Melissa Campos Alves	7,5 (sete inteiros e cinco décimos)
4º lugar – Ricardo da Silva Pereira	7,0 (sete inteiros)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002373/2013-03).

Nº 4.278, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Ciência Política/Representação Política, do Departamento de Estudos Políticos, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATO APROVADO	MÉDIA FINAL
1º lugar – André Coelho Farias de Souza	9,5 (nove inteiros e cinco décimos)
2º lugar – Fabrício Pereira da Silva	9,4 (nove inteiros e quatro décimos)
3º lugar – Tereza Sacchet	9,1 (nove inteiros e um décimo)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.003931/2013-40).

Nº 4.279, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Ciências Exatas e da Terra/Estatística, do Departamento de Matemática e Estatística, do Centro de Ciências

Exatas e Tecnologia – CCET, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Steven Dutt-Ross	7,8 (sete inteiros e oito décimos)
2º lugar – Felipe Rafael Ribeiro Melo	7,6 (sete inteiros e seis décimos)
3º lugar – Larissa de Carvalho Alves	7,5 (sete inteiros e cinco décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004687/2013-32).

Nº 4.280, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Música/Música e Tecnologia/Música Experimental e Composição, do Departamento de Composição e Regência, do Centro de Letras e Artes – CLA, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Bryan Holmes	9,4 (nove inteiros e quatro décimos)
2º lugar – Alexandre Sperandeo Fenerich	8,6 (oito inteiros e seis décimos)
3º lugar – Daniel Fils Puig	8,3 (oito inteiros e três décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.001344/2013-16).

Nº 4.281, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovado resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Enfermagem/Semiotécnica de Enfermagem I e II/ Semiologia/História da Enfermagem, do Departamento de Enfermagem Fundamental, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, no qual foi aprovada a candidata abaixo relacionada:

CANDIDATA APROVADA	MÉDIA FINAL
1º lugar – Priscila de Castro Handem	8,0 (oito inteiros)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004093/2013-21).

Nº 4.282, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto A,

em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Ciências da Saúde/Farmacologia, do Departamento de Ciências Fisiológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Cristiane Aguiar da Costa	9,0 (nove inteiros)
2º lugar – Guilherme Rapozeiro França	8,6 (oito inteiros e seis décimos)
3º lugar – Pedro Celso Braga Alexandre	8,3 (oito inteiros e três décimos)
4º lugar – Thaiana da Cunha Ferreira Mendes	8,1 (oito inteiros e um décimo)
5º lugar – Marcela Anjos Martins	7,3 (sete inteiros e três décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004091/2013-32).

Nº 4.283, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Didática/Língua Portuguesa, do Departamento de Didática, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Diego da Silva Vargas	8,1 (oito inteiros e um décimo)
2º lugar – Márcia Maria e Silva	7,0 (sete inteiros)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.000156/2013-71).

Nº 4.284, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto, em regime de trabalho de 20 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Documentação e Informação em Museus e Patrimônio Ambiental/Informação e Documentação Museológica, do Departamento de Estudos e Processos Museológicos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH, no qual foi aprovada a candidata abaixo relacionada:

CANDIDATA APROVADA	MÉDIA FINAL
1º lugar – Luisa Maria Gomes de Mattos Rocha	7,5 (sete inteiros e cinco décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004132/2013-91).

Nº 4.285, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Ensino de Matemática, do Departamento de Matemática e Estatística, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATOS APROVADOS	MÉDIA FINAL
1º lugar – Bruna Moustapha Corrêa	9,2 (sete inteiros e dois décimos)
2º lugar – Marcello Santos Amadeo	7,0 (sete inteiros)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.004974/2013-42).

Nº 4.286, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Hepatologia/Doenças do Fígado, do Departamento de Medicina Geral, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, no qual foi aprovada a candidata abaixo relacionada:

CANDIDATA APROVADA	MÉDIA FINAL
1º lugar – Cibele Franz Fonseca	7,6 (sete inteiros e seis décimos)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.001149/2011-24).

Nº 4.287, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de maio de 2014, do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Serviço Social e Políticas Públicas, do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.005252/2012-24).

Nº 4.288, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de maio de 2014, do Concurso Público de Provas e Títulos para a Classe de

Professor Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Serviço Social e Trabalho, do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.005253/2012-79).

Nº 4.289, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de maio de 2014, do Concurso Público de Provas e Títulos para a Classe de Professor Assistente, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Biblioteconomia/História do Livro e das Bibliotecas, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002754/2012-01).

Nº 4.290, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2014, do Concurso Público de Provas e Títulos para a Classe de Professor Assistente, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Biblioteconomia/Recursos e Serviços de Informação, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002756/2012-92).

Nº 4.291, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade, por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2014, do Concurso Público de Provas e Títulos para a Classe de Professor Assistente, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Organização e Recuperação da Informação/Representação Descritiva/Prática de Ensino, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002750/2012-15).

Nº 4.292, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a criação da Disciplina ECOLOGIA E FIOLOGIA DO FITOPLÂNCTON, com

45h/aula (3 créditos teóricos), no Departamento de Ecologia e Recursos Marinhos, do Instituto de Biociências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Parágrafo Único – A disciplina criada será oferecida com caráter de optativa, sem exigência de pré-requisito, para os seguintes Cursos de Graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas; Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas; Licenciatura em Biologia, Bacharelado em Ciências Ambientais e Licenciatura em Ciências da Natureza.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO. (Processo nº 23102.007457/2013-25).

Nº 4.293, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a criação da Disciplina GESTÃO DA QUALIDADE DO AR, com 30h/aula (2 créditos teóricos), no Departamento de Ciências Naturais, do Instituto de Biociências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Parágrafo Único – A disciplina criada será oferecida com caráter de optativa, sem exigência de pré-requisito, para os seguintes Cursos de Graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas; Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas; Licenciatura em Biologia, Bacharelado em Ciências Ambientais e Licenciatura em Ciências da Natureza.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO. (Processo nº 23102.007452/2013-01).

Nº 4.294, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a criação da disciplina SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA PARA BIOLOGIA, com 60h/aula (2 créditos práticos), no Departamento de Botânica, do Instituto de Biociências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Parágrafo Único – A disciplina criada será oferecida com caráter de optativa, sem exigência de pré-requisito, para os seguintes Cursos de Graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas; Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e Licenciatura em Biologia.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO. (Processo nº 23102.007450/2013-11).

Nº 4.295, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a criação da disciplina TÓPICOS ATUAIS EM ASTROFÍSICA, com 30h/aula (2 créditos teóricos), no Departamento de Ciências Naturais, do Instituto de Biociências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS.

Parágrafo Único – A disciplina criada será oferecida com caráter de optativa, sem exigência de pré-requisito, para os seguintes Cursos de Graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde: Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas; e para os Cursos de Licenciatura em: Ciências Biológicas, Biologia e Ciências da Natureza.


Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO. (Processo nº 23102.007454/2013-91).




Nº 4.296, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a criação do Laboratório de Atividade Antiviral de Biomoléculas, vinculado ao Departamento de Botânica, do Instituto de Biomédico, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.005528/2013-55).

Nº 4.297, de 13.02.14 – Art. 1º – Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação abrangem, além das disciplinas obrigatórias, o trabalho de conclusão de curso, os estágios obrigatórios, as atividades complementares, as disciplinas optativas e as eletivas. Art. 2º – Os currículos dos Cursos de Graduação deverão estabelecer a carga horária e o número de créditos das disciplinas optativas que os estudantes terão que cumprir a fim de integralizar o Curso de Graduação. Art. 3º – Os currículos dos Cursos de Graduação deverão relacionar as disciplinas optativas selecionadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UNIRIO. Art. 4º – A disciplina optativa é um componente curricular de livre escolha do discente dentro de um elenco de componentes curriculares definidos na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso, considerado complementar à formação geral, a formação profissional,

constituindo ou não os eixos e/ou linhas curriculares para integralização do currículo do curso de graduação. Art. 5º – A disciplina optativa dentro do elenco apresentado no projeto pedagógico do curso, ao não ser cumprida, constará no histórico escolar do estudante como excluída do elenco. Art. 6º – A disciplina eletiva é um componente curricular de livre escolha do discente dentre os componentes curriculares dos Cursos de Graduação da UNIRIO, visando complementar a formação geral ou profissional, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso. Art. 7º – O estudante poderá obter créditos em disciplinas eletivas, sem ultrapassar 5% (cinco por cento) da carga horária total do Curso. Art. 8º – A disciplina eletiva, embora não tenha caráter obrigatório, será avaliada pelo seu aproveitamento e frequência. Parágrafo Único – Em caso de reprovação, por nota ou por frequência, o tratamento será o mesmo previsto no artigo 5º desta Resolução. Art. 9º – O estudante ao verificar que a disciplina optativa e/ou eletiva, na qual se inscreveu, não atende às suas expectativas deverá requerer o trancamento da disciplina (TD), de acordo com o calendário acadêmico. Art. 10 – O Sistema de Informação para o Ensino – SIE identificará tanto as disciplinas obrigatórias, quanto as disciplinas optativas e eletivas. Art. 11 – O trancamento de disciplina (TD) optativa e/ou eletiva, pelo estudante, evitará, por parte do SIE, o registro de situações de abandono ou de reprovação por frequência (RF) nestas disciplinas. Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO revogada as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000.525/2014-14).

 Nº 4.298, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a implantação do Curso de Doutorado em Informática, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI), do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCET/UNIRIO, e o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.003783/2012-82).

 Nº 4.299, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em Cirurgia Plástica, em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO, e o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º – Esta Resolução

entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.006062/2013-13).

Nº 4.300, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGM), do Centro de Letras e Artes, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CLA/UNIRIO, que a esta acompanha, com a inclusão do art. 34, conforme a seguir:

“Art. 34º – O aluno do Curso de Mestrado poderá usufruir o direito de ser promovido antecipadamente para o Curso de Doutorado por desempenho acadêmico excepcional. A promoção será possível até o décimo oitavo mês do início do curso, quando solicitada pelo professor orientador e recomendada pela Comissão de qualificação do candidato ou por outra Comissão de avaliação, designada para este fim pelo Colegiado do PPGM.

§ 1º – O aluno promovido será considerado selecionado para o doutorado e deverá defender a dissertação de mestrado ou projeto de doutorado em até três meses da data da referida promoção.

§ 2º – À comissão de promoção do candidato compete recomendar que o projeto apresentado no curso de mestrado seja ampliado ou modificado.

§ 3º – Os alunos que optarem pela passagem para o doutorado sem completar o mestrado deverão cumprir os créditos referentes à defesa de dissertação em disciplinas optativas/eletivas no PPGM ou em outros cursos *stricto sensu*.

§ 4º – O prazo para conclusão do doutorado é de até 48 meses a contar da data da promoção ao doutorado.

§ 5º – Os casos de conversão de bolsa de mestrado em bolsa de doutorado na modalidade DS estão previstos em normas da Capes.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.000493/2014-49).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2014, de acordo com o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, na Portaria MEC nº 1.172, de 17 de setembro de 2012, na Portaria MEC nº 7, de 04 de janeiro de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Nº 4.301, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a vinculação de uma Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC – a cada um dos dois Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIRIO:

1. Curso de Mestrado Profissional em Ensino das Práticas Musicais – Código CAPES 31021018024P8/31021018024F8, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino das Práticas Musicais do Centro de Letras e Artes – CLA;
2. Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História – Código CAPES 31001017155P1/31001017155F1, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de História, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.005876/2012-41).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:



Nº 4.302, de 13.02.14 – Art. 1º – Fica aprovada a proposta do número de 875 (oitocentos e setenta e cinco) vagas para a realização do Vestibular do Consórcio CEDERJ 2014/2, onde a UNIRIO atua na licenciatura em Matemática, com 185 (cento e oitenta e cinco) vagas, sendo: Magé – 50, Miguel Pereira – 30, Petrópolis – 40, Três Rios – 30 e São Gonçalo - 35; no curso de Pedagogia com 360 (trezentos e sessenta) vagas, sendo: Barra do Piraí – 20, Cantagalo – 30, Itaocara – 30, Macaé – 30, Miguel Pereira – 20, Natividade – 20, Niterói – 40, Piraí – 30, Rio Bonito – 30, Rio das Flores – 20, Santa Maria Madalena – 20, Saquarema – 30, Volta Redonda – 40; na licenciatura em História com 250 (duzentos e cinquenta) vagas, sendo: Cantagalo – 50, Duque de Caxias – 50, Miguel Pereira – 50, Piraí – 50 e Resende Centro – 50 e na licenciatura em Turismo com 80 (oitenta) vagas,

sendo: Campo Grande – 40 e Macaé: 40. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.000.614/2009-95).


PORTARIAS:


Nº 095, de 03.02.14 – Art. 1º Designa CARMEM FERNANDES ALVES, Enfermeira, SIAPE 397965, FRANCIANE DANTAS DE LIMA, Enfermeira, SIAPE 1364075, CLAUDIA CRUZ DA SILVA, Enfermeira, SIAPE 1346435, ANDREIA RODRIGUES GONÇALVES AYRES, Enfermeira, SIAPE 1364037, KARLA REGINA OLIVEIRA DE MOURA RONCHINI, Médica, SIAPE 1558707, RONALDO LEÃO GUIMARÃES, Biólogo, SIAPE 1038543 e LUCIANA MOREIRA MARAMALDO COSTA DIAS, Farmacêutica, SIAPE 1443762, para, sob a presidência da Primeira, comporem a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle desta Universidade. Art. 2º Revoga a Portaria nº 894, de 03/12/2009.

Nº 096, de 03.02.14 – Designa os Professores PAULO DE BESSA ANTUNES (Presidente); CELSO ALBUQUERQUE, CRISTIANE CORRÊA BATISTA SANTOS, PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA (Titulares); ANTONIO CESAR PIMENTEL CALDEIRA (Suplente), para comporem a Comissão de Seleção e Matrícula do Processo Seletivo Discente do Programa de Pós-Graduação / Mestrado em Direito, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas desta Universidade.

Nº 097, de 03.02.14 – Designa os Professores JOSÉ GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA (Presidente); ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES, JOSÉ CARLOS BUZANELLO (Titulares); THIAGO BOTTINO (Suplente), para comporem a Comissão de Recursos do Processo Seletivo Discente do Programa de Pós-Graduação / Mestrado em Direito, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas desta Universidade.

Nº 098, de 03.02.14 – Designa WAILENE REJAN DE SÁ CARVALHO, Assistente Social, SIAPE 1752228, para substituir a Diretora de Assuntos Comunitários e Estudantis, Professora Mônica Valle de Carvalho, no período de 10/02/2014 a 01/03/2014, por motivo de férias.

 Nº 099, de 03.02.14 – Art. 1º Dispensa a Professora VERA REGINA LOUREIRO SILVA, SIAPE 0262324, de substituir o Chefe do Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade, Professor José Damiro de Moraes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 01.12.2013.

 Nº 100, de 03.02.14 – Art. 1º Designa ELISANGELA DA SILVA BERNADO, Professora Adjunta, nível 1, SIAPE 1984174, para substituir o Chefe do Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade, Professor José Damiro de Moraes, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 02.12.2013, revogada a Portaria nº 1.492, de 02.12.2013.

Nº 101, de 03.02.14 – Designa os Professores IVAN COELHO DE SÁ (Presidente); MARCUS GRANATO, DIANA FARJALLA CORREIA LIMA, NILSON ALVES DE MORAES (Titulares); TEREZA CRISTINA MOLETTA SCHEINER (Suplente), para comporem a Comissão de Revalidação de Diplomas do Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio – PPGPMUS – Mestrado Acadêmico, do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade.

Nº 102, de 04.02.14 – Art. 1º Exonera, a pedido, SHEILA MOURA HUE, Professor Adjunto, classe C, nível 1, matrícula SIAPE nº 1991050, lotada no Departamento de Teoria de Teatro do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria retroage a 25.01.2014, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102000223/2014-38).

Nº 103, de 04.02.14 – Art. 1º Exonera, a pedido, LUCIANO LUIZ SILVA, Técnico em Enfermagem, nível de classificação D, nível de capacitação II, padrão de vencimento 07, matrícula SIAPE nº 1363889, lotado na Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Esta Portaria retroage a 21.01.2014, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102003415/2014-44).

Nº 104, de 04.02.14 – Concede licença sem vencimentos para trato de assuntos particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.10.2013, com base no estabelecido no Art. 91 da Lei nº 8112/90,

de 11/12/1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001, ao servidor PEDRO DUARTE DE ANDRADE, ocupante do cargo de Professor Adjunto, classe C, nível 2, matrícula SIAPE nº 1613388, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade. (Processo nº 23102006633/2013-10).

Nº 105, de 04.02.14 – Art. 1º Exonera, a pedido, HILDEVANDA LIMA DE MEDEIRO, Auxiliar de Enfermagem, nível de classificação C, nível de capacitação II, padrão de vencimento 05, matrícula SIAPE nº 1499304, lotada na Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Esta Portaria retroage a 09.01.2014, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102000252/2014-08).

Nº 106, de 04.02.14 – Concede pensão vitalícia a MARIA APPARECIDA DE OLIVEIRA ALVES, na qualidade de viúva do ex-servidor Alvacir Fernandes Garcia, matrícula SIAPE nº 397214, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 15, do Quadro de Pessoal Inativo desta Universidade, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90 e no que dispõe a Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, a partir de 20.12.2013, data do óbito. (Processo nº 23102.000269/2014-57).

Nº 107, de 04.02.14 – Autoriza o afastamento do País, com ônus CAPES, no período de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, incluindo trânsito, da servidora MARCIA REGINA ROMEIRO CHUVA, ocupante do cargo de Professora Adjunta, matrícula SIAPE nº 223635, para realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Coimbra, Portugal. (Processo nº 23102.008032/2013-33).

Nº 108, de 07.02.14 – Concede pensão vitalícia a ARLISE CARVALHO LOPES GONÇALVES, na qualidade de viúva do ex-servidor Anchizes do Egito Lopes Gonçalves, matrícula SIAPE nº 397727, Professor Adjunto, nível 04, do Quadro de Pessoal Inativo desta Universidade, com fundamento no artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90 e no que dispõe a Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de

31.12.2003, c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, a partir de 13.01.2014, data do óbito. (Processo nº 23102.000614/2014-52).

Nº 109, de 10.02.14 – Designa, como efetivos, a Professora Doutora ANA MARIA MENDES MONTEIRO WANDELLI, a Professora Doutora SANDRA GOULART MAGALHÃES, e a Professora Doutora MARISTELA SOARES LOURENÇO (UFF), e, como suplentes, a Professora Doutora ODALEIA BARBOSA DE AGUIAR (UERJ), e a Professora Doutora LUCIA ROSA DE CARVALHO (UFF), para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Examinadora do Concurso Público de Títulos e Provas para a Classe de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Administração em Serviços de Alimentação Coletiva, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, publicado no Edital nº 113/2013. Processo nº 23102.006673/2013-53.

Nº 110, de 10.02.14 – Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, reconduzida pela Portaria nº 1.521, de 05 de dezembro de 2013, publicada no Boletim Interno nº 23, de 13 de dezembro de 2013, referente ao Processo nº 23102.000.498/2013-91).

Nº 111, de 10.02.14 – Art. 1º Reconduz MARIA CELESTE DE OLIVEIRA SILVA, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 0398350; e CARLOS ALBERTO DA CUNHA OLIVEIRA, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 0397534, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância, a fim de dar continuidade aos trabalhos, referentes ao Processo nº 23102.006.946/2013-60. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão, ratificando os trabalhos anteriormente desenvolvidos pela referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

Nº 112, de 10.02.14 – Conceder aposentadoria voluntária a MARTHA TUPINAMBÁ DE ULHÔA, matrícula SIAPE nº 413878, ocupante do cargo de Professor Titular Nível 1, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no Artigo 6º, itens I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/2003, publicada no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102.000510/2014-48).

Nº 113, de 10.02.14 – Concede aposentadoria voluntária a VERA LUCIA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 397912, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível de Classificação B, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no Artigo 6º, itens I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, publicada no DOU de 31.12.2003. (Processo nº 23102.000680/2014-22).

Nº 114, de 10.02.14 – Autoriza o afastamento do país, com ônus limitado, do Professor Adjunto AGRIPA FARIA ALEXANDRE, no período de 01 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, para Estágio Pós-Doutoral na École des Hautes Études em Sciences Sociales, a realizar-se em Paris - França. (Processo nº 23102.006.765/2013-33).

Nº 115, de 10.02.14 – Art. 1º Designa como Representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) desta Universidade os membros (listados nominalmente abaixo) da diretoria do Diretório Central dos Estudantes (DCE-UNIRIO).

Composição da diretoria do Diretório Central dos Estudantes:

Discentes de Medicina

- **ALEXANDRE BARROSO DE FARIAS**
- **PAOLA ZANCHETTA CARVALHO DE ABREU**

Discentes de História

- **RAQUEL POLYDORO DE OLIVEIRA**
- **PRISCILA GUEDES DA SILVA**
- **RAFAEL PAIM CALDAS FONTELES SILVA**
- **FELIPE GARCIA DA SILVA NASCIMENTO**
- **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA TAVARES**
- **MAX SILVA LIMA**
- **PILAR BORGES BARBOSA**
- **PEDRO FERREIRA DE LIMA CRESPO**

Discentes de Biblioteconomia

- **HEBERT DOS SANTOS ECKHARDT**
- **ANA LUIZA AZEVEDO PINTO**
- **JORGE VINICIO DE SOUZA MACHADO**
- **THAISA CRISTINNE BRAZ COIMBRA**

Discentes de Serviço Social

- **LÍVIA LIMA MARTINS**
- **JOÃO RAFAEL DA CONCEIÇÃO**
- **ISADORA BARBOSA VARELLA**
- **GABRIEL MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO**

Discente de Nutrição

- **ELIZABETH OLIVEIRA KAYSEN**

Discentes de Ciência Política

- **MIGUEL TARNAPOLSKY VIEIRA**
- **ANA LUIZA PINTO CHAGAS**
- **LUIZ MATHEUS RIBEIRO DA SILVA**
- **LUCAS GOMES DE ALMEIDA**

Discente de Ciências Ambientais

- **JOÃO MARCELO QUINTILIANO RAMOS**

Discente de Ciências Biológicas

- **JULIANA VARGAS GRETZINGER**


Discente de Artes Cênicas


- **GABRIEL OLIVEIRA DA SILVEIRA**


Discente de Enfermagem


- **MARIANA WOOD AZEVEDO**


Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

-  Nº 116, de 10.02.14 – Art. 1º Dispensa a Professora ÂNGELA MARIA LA CAVA, matrícula SIAPE 0653741, CPF nº 472.174.647-49, de exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria retroage ao dia 31/01/2014.

-  Nº 117, de 10.02.14 – Art. 1º Designa a Professora CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA, matrícula SIAPE 1333932, CPF nº 033.958.877-23, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria retroage ao dia 01/02/2014.

-  Nº 118, de 10.02.14 – Art. 1º Designa a Professora ELIZA CRISTINA MACEDO, matrícula SIAPE 0653834, para substituir a Chefe do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Professora Cristiane Rodrigues da Rocha, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Revoga as disposições em contrário.

-  Nº 119, de 10.02.14 – Art. 1º Dispensa CARLOS ALBERTO FERREIRA, Professor Assistente nível 1, matrícula SIAPE nº 1.802.707, de substituir o Coordenador *pro tempore* do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, na modalidade educação presencial, turno Noturno, código e-MEC 1164822, da Escola de Biblioteconomia do Centro de Ciências Humanas e Sociais, Professor Fabiano Cataldo de Azevedo, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 23 de janeiro de 2014.

-  Nº 120, de 10.02.14 – Art. 1º Designa BRISA POZZI DE SOUSA, Professora Assistente nível 1, matrícula SIAPE nº 1.466.383, para substituir o Coordenador *pro tempore* do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, na modalidade educação presencial, turno Noturno, código e-MEC 1164822, da Escola de Biblioteconomia do Centro de Ciências Humanas e Sociais, Professor Fabiano Cataldo de Azevedo, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 24 de janeiro de 2014.

Nº 121, de 12.02.14 – Art. 1º Designa os Representantes da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da UNIRIO, que tem por finalidade coordenar, conduzir e articular o processo interno de Avaliação Institucional, de orientação, de sistematização e de assessoramento às instâncias acadêmicas e administrativas da UNIRIO em suas decisões estratégicas e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Representantes dos Avaliadores Integrantes do BASIS (mandato de 02 anos)

- CIBELI CARDOSO REYNAUD (Titular)
- JOSÉ CARLOS BUZANELLO (Suplente)

Representantes dos Especialistas em Avaliação (mandato de 03 anos)

- CLARA WEILER (Titular)
- MARIA CRISTINA DE SOUZA LIMA (Titular)
- MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS TAVARES (Suplente)

Representantes da Sociedade Civil organizada (mandato de 03 anos)

Associação dos Moradores da Urca – AMOUR

- ANA LÚCIA DE MATOS MILHOMENS (Titular)
- CELINEIA PARADELA FERREIRA (Suplente)

Associação de Moradores da Lauro Muller, Ramon Castilla, Xavier Sigaud e Adjacências – ALMA

- ABÍLIO VALÉRIO TOZINI (Titular)
- ALICE AMÉLIA O. DE MELLO MATTOS (Suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 1.420, de 13/11/2013.

Nº 122, de 13.02.14 – INSUBSISTENTE.



Nº 123, de 13.02.14 – Art. 1º Nomeia BRUNO GIOVANNI DE PAULA PEREIRA ROSSOTTI, Psicólogo-Área, E I 01, Matrícula SIAPE 1700582, CPF 098.784.547-03, para exercer o Cargo de Direção (CD-3) de Diretor de Desenvolvimento de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 124, de 14.02.14 – Autoriza o afastamento do país, com ônus CAPES, no período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014, incluindo trânsito, da servidora CLAUDIA JORGE DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professora Adjunta, matrícula SIAPE nº 1193604, para realizar curso de Pós-Doutorado na McGill University, em Montreal – Canadá. (Processo nº 23102.007445/2013-09).

*

ATOS DA VICE-REITORIA

PORTARIAS:

Nº 040, de 04.02.14 – Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho da Professora Adjunta – classe A, nível 1, ENARA ECHART MONÕZ, matrícula nº 2918692, de 40 (quarenta) horas semanais para Dedicção Exclusiva, com base no artigo 22, parágrafo 1º da Lei nº 12.772 de 28.12.2012. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 24.01.2014, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102007129/2013-29).

Nº 041, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação II para o Nível de Capacitação III à servidora *DIANA CRISTINA ALVES DA PENHA GRIJÓ DOS SANTOS*, matrícula 1751939, ocupante do Cargo de Pedagogo, Nível de Classificação E, Padrão de Vencimento 03, lotada na PROGRAD, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 19.12.2013. (Processo nº 23102.002.887/2012-70).

Nº 042, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 23/09/2011 a 22/09/2013 ao Professor Adjunto – classe C, nível 2, GLEISON DOS SANTOS SOUZA, matrícula SIAPE nº 6398768 para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 24.01.2014, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102007196/2013-43).

Nº 043, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 25/03/2011 a 24/03/2013 à Professora Adjunta – classe C, nível 1, SONIA HELENA DA COSTA KAMINITZ, matrícula SIAPE nº 6398768 para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 20.12.2014, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102005268/2013-18).

Nº 044, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II à servidora *ELIÚDE DA SILVA LIMA*, matrícula 1944891, ocupante do Cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de Vencimento 01 lotada na PROPG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 13.12.2013. (Processo nº 23102.008.024/2013-97).

Nº 045, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II à servidora *KARINA NEVES MARTINS*, matrícula 1366639, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 07, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 18.12.2013. (Processo nº 23102.008.110/2013-08).

Nº 046, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II ao servidor *LEANDRO RODRIGUES ALVES*,

matrícula 1941988, ocupante do Cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de Vencimento 01, lotado na Decania do CLA, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 19.12.2013. (Processo nº 23102.007.763/2013-61).

Nº 047, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação III para o Nível de Capacitação IV à servidora *LILIA DA SILVA BARROS*, matrícula 1046140, ocupante do Cargo de Telefonista, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 10, lotada na Secretaria de Ensino - CCH, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 19.12.2013. (Processo nº 23102.008.117/2013-11).

Nº 048, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação II para o Nível de Capacitação III à servidora *LUCILIA PEREIRA DE AMORIM QUEIROZ*, matrícula 1086739, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 11, lotada no Serviço de Pacientes Externos do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 23.12.2013. (Processo nº 23102.003.217/2011-90).

Nº 049, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II à servidora *MAGALI DOS ANJOS PEREIRA*, matrícula 1454036, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 07, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 23.12.2013. (Processo nº 23102.008.114/2013-88).

Nº 050, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II à servidora *MARIA HELENA DOS SANTOS*, matrícula

398605, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 14, lotada na Divisão de Enfermagem do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 04.12.2013. (Processo nº 23102.007.954/2013-23).

Nº 051, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II à servidora *NIVIA LIMA DE SOUZA*, matrícula 1051416, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, Nível de Classificação D, Padrão de Vencimento 11, lotada no Serviço de Pacientes Externos do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 23.12.2013. (Processo nº 23102.008.111/2013-44).

Nº 052, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação III para o Nível de Capacitação IV à servidora *RENATA JASBICK SOARES MOTTA*, matrícula 1558714, ocupante do Cargo de Nutricionista, Nível de Classificação E, Padrão de Vencimento 05, lotada na Divisão de Nutrição do HUGG, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 04.12.2013. (Processo nº 23102.007.955/2013-78).

Nº 053, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II ao servidor *ADRIANO GONÇALVES ALVES*, matrícula 397990, ocupante do Cargo de Administrador, Nível de Classificação E, Padrão de Vencimento 16, lotado na Reitoria, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 17.12.2013. (Processo nº 23102.008.113/2013-33).

Nº 054, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação I para o Nível de Capacitação II à servidora *BIANCA DA SILVA SECUNDO ROCHA*, matrícula 1941626, ocupante do Cargo de Assistente em

Administração, Nível de Classificação D, Padrão de Vencimento 02 lotada na Direção da Escola de Educação - CCH, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 19.12.2013. (Processo nº 23102.008.112/2013-99).

Nº 055, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional do Nível de Capacitação III para o Nível de Capacitação IV ao servidor *CRISTIANO DA SILVA ALVES*, matrícula 1668748, ocupante do Cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Padrão de Vencimento 04, lotado no Departamento de Extensão - PROEXC, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 30.12.2013. (Processo nº 23102.002.896/2012-61).

Nº 056, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação Profissional, do Nível de Capacitação II para o Nível de Capacitação III, ao servidor *MIGUEL LUIZ DE ARAÚJO FERREIRA*, matrícula 398192, Auxiliar em Administração, Nível de Classificação C, Padrão de Vencimento 16, lotado na Biblioteca Setorial do CLA - BC, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.824, de 29/06/2006 e a Lei nº 12.772, de 28/12/2012. Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 10.12.2013. (Processo nº 23102.008.023/2013-42).

Nº 057, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 29/07/2009 a 28/07/2011 à Professora Adjunta, classe C – nível 1, *MARIA EUGÊNIA RIBEIRO DE SENA PIACSEK BORGES*, matrícula SIAPE nº 1713860 para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta progressão retroagem ao dia 24.01.2014, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102004817/2013-37).

Nº 058, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 10/09/2011 a

09/09/2013 ao Professor Adjunto, classe C – nível 2, CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula SIAPE nº 154241 para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 24.01.2014, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102004843/2013-65).

Nº 059, de 04.02.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 13/01/2012 a 12/01/2014 à Professora Adjunta, classe C – nível 2, HELOISA HELENA ALBUQUERQUE BORGES QUARESMA GONÇALVES, matrícula SIAPE nº 1315462 para o nível 3 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta progressão retroagem ao dia 24.01.2014, revogadas as disposições ao contrário. (Processo nº 23102008098/2013-23).

Nº 060, de 07.02.14 – RETIFICAR, em parte, o artigo 2º da portaria nº 536, de 30.09.2013, que trata da progressão funcional de ANDRÉA ROSANA FETZNER, Professora Adjunta, classe C, nível 3, mat. SIAPE nº 1524500. Onde se lê: Os efeitos financeiros decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 13.09.2013, revogadas as disposições em contrario, leia-se:. Os efeitos decorrentes do disposto no artigo anterior, retroagem ao dia 22.03.2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102000980/2013-21).

Nº 061, de 07.02.14 – Art. 1º Conceder progressão funcional por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 25/10/2010 a 24/10/2012 à Professora Assistente, classe B – nível 1, VERA REGINA LOUREIRO SILVA, matrícula SIAPE nº 262324 para o nível 2 da mesma classe, com base no artigo 12, parágrafo 2º, nos incisos I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012. Art. 2º Os efeitos decorrentes desta progressão retroagem ao dia 20.12.2014, revogadas as disposições ao contrário. (Processo n.º 23102002528/2013-01).

Nº 062, de 07.02.14 – Art. 1º Conceder promoção por avaliação de desempenho, referente ao interstício de 28/11/2010 a 27/11/2012 à RENATO ICARAHY DA SILVEIRA, Professor Assistente – classe B, nível 2, matrícula SIAPE nº 2181257, para o nível 1 da classe C de

Professor Adjunto, com base no artigo 13, parágrafo 3º, inciso II, da Lei nº 12.772 de 28.12.2012. Art. 2º Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 20.12.2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102004748/2013-61).

Nº 063, de 07.02.14 – Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho da Professora Adjunta – classe C, nível 2, JUNIA GOMES DA COSTA GUIMARAES E SILVA, matrícula nº 1742237, de 40 (quarenta) horas semanais para Dedicção Exclusiva, com base no artigo 22, parágrafo 1º da Lei nº 12.772 de 28.12.2012. Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 20.12.2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102001491/2011-24).

Nº 64, de 13.02.14 – Art. 1º Conceder Progressão por Mérito aos servidores constantes dos quadros anexos, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas nos Anexos desta Portaria. (Processo nº 23102.000.186/2014-68).

Nº 065, de 13.02.14 – Art. 1º Conceder promoção à Professora Assistente - classe B, nível 1, LUDMILA DOS SANTOS GUIMARÃES, matrícula SIAPE nº 1413765, para o nível 1 da classe D de Professor Adjunto, com base no artigo 13, inciso II, parágrafo único da Lei nº 12.772 de 28.12.2012. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 03.12.2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102007857/2013-31).

*

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIAS:

Nº 07, de 03.02.14 – Autorizar o afastamento, com ônus limitado, no período de 10 a 16 de fevereiro do corrente, incluído trânsito, do Professor Adjunto RODRIGO CASTELO BRANCO SANTOS, para participar do 33º Congresso Nacional do ANDES – SN, a realizar-se em São Luís – MA. (Processo nº 23102.000479/2014-45).

Nº 08, de 03.02.14 – Autorizar o afastamento, com ônus limitado, no período de 11 a 15 de fevereiro do corrente, incluído trânsito, da Professora Adjunta JANAINA BILATE MARTINS, para participar do 33º Congresso Nacional do ANDES – SN, a realizar-se em São Luís – MA. (Processo nº 23102.000478/2014-09).

Nº 09, de 03.02.14 – Autorizar o afastamento, com ônus limitado, no período de 11 a 15 de fevereiro do corrente, incluído trânsito, da Professora Adjunta ELISABETH ORLETTI, para participar do 33º Congresso Nacional do ANDES – SN, a realizar-se em São Luís – MA. (Processo nº 23102.000477/2014-56).

Nº 10, de 03.02.14 – Autorizar o afastamento, com ônus limitado, no período de 10 a 16 de fevereiro do corrente, incluído trânsito, do Professor Adjunto BRUNO JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA, para participar do 33º Congresso Nacional do ANDES – SN, a realizar-se em São Luís – MA. (Processo nº 23102.000475/2014-67).

Nº 11, de 03.02.14 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 04 a 07 de fevereiro do corrente, incluído trânsito, do Professor Adjunto RAFAEL DA ROCHA FORTES, para participar do XXX Congresso Brasileiro de Zoologia, a realizar-se em Porto Alegre – RS. (Processo nº 23102.000117/2014-54).

Nº 12, de 07.02.14 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 18 a 23 de fevereiro do corrente, incluído trânsito, do Professor Adjunto PEDRO DE MOURA ARAGÃO, para participar como membro titular da banca de avaliação do Concurso Público de Provas e Títulos da Universidade Federal do Recôncavo Baiano, a realizar-se em Santo Amaro da Purificação – BA. (Processo nº 23102.000358/2014-01).

*

ATO DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA:

Nº 05, de 03.02.14 – Art. 1º Designa o servidor Elson Lopes Martins, matrícula SIAPE nº 397885, Mecânico, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 1, Padrão de Vencimento 16, para atuar como

Gestor na aquisição, montagem e instalação de equipamentos de acessibilidade para 03 (três) ônibus urbanos e 01(um) ônibus rodoviário, com prestação de serviços de assistência técnica e manutenção para atender às necessidades da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, conforme o Termo de Contato nº 01/2014, de 23 de janeiro de 2014, publicado no Dou nº 20, Seção 3, página 81, de 29 de janeiro de 2014, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO e a empresa GARRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, objeto do processo nº 23102.005.682/2013-27. Art. 2º A Gestão do Contrato será exercida na forma do disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Art. 3º As anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, bem como as determinações do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do disposto no § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, deverão ser incluídas no processo administrativo correspondente à contratação. Art. 4º As situações previstas no § 2º do mesmo Art. 67, já mencionado, serão levadas de imediato a Pró-Reitoria de Administração e ao Departamento de Atividades de Apoio. Art. 5º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

*

Publicam-se em anexo

- ***Informação/DLB/2014 – Concessão do Abono de Permanência da servidora ANA CRISTINA COMASNDULLI CUNHA.***
- ***Anexo das Resoluções nºs 4.298, 4.299 e 4.300/2014.***
- ***Anexo da Portaria VR nº 64/2014.***

Informação/DLB/2014

Ref.: - Ana Cristina Comandulli da Cunha-

Ass.: Concessão do Abono de Permanência - Aposentadoria Integral (art. 40 da CFB – média aritmética)

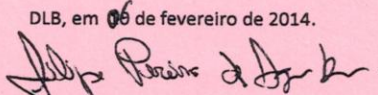
CÓDIGO NO SIAPECAD: 041048– proc. 23102.000060/2014-93

Sr. Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios:

Informamos a V.S^a., que a servidora **Ana Cristina Comandulli da Cunha**, matrícula SIAPE nº **758976** completou os requisitos necessários para aposentadoria integral em **09/02/2014**, com base no art. 40, § 1º, inciso III, letra **a**, da Constituição Federal, sendo os proventos, porém, calculados de acordo com os parágrafos 3º e 17 do mesmo artigo, fazendo jus, portanto, **a partir daquela data**, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC nº 41/2003.

Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

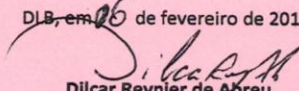
DLB, em **06** de fevereiro de 2014.



Filipe Pereira de Aguiar Barros
Matrícula SIAPE 1668975

1. Ciente.
2. À Sra. Diretora da Diretoria de Gestão e Processos Administrativos em exercício para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor visando o reconhecimento do direito da servidora e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, ao Serviço de Admissão e Cadastro de Pessoal e ao Serviço de Elaboração de Pagamento e Encargos, para as providências referentes ao SIAPE.

DLB, em **06** de fevereiro de 2014.



Dilcar Reynier de Abreu
Chefe da Divisão de Legislação e Benefícios

À Sra. Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA - **06** de fevereiro de 2014.

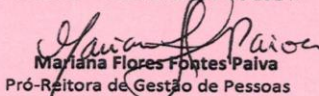


Elisabete Calabre Strazen

Diretora da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos em exercício

Ao Magnífico Reitor para, se de acordo, reconhecer o direito da servidora e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE - **11** de fevereiro de 2014.



Mariana Flores Fontes Paiva
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

1. De acordo
2. À Chefia de Gabinete, para publicação do reconhecimento do direito da servidora em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

Anexo Resol. nº 4.298, de 13/02/2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIRIO

TÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Informática (doravante denominado PPGI) tem por objetivos:

- I - Aprofundar os conhecimentos científicos e técnico-profissionais de seus alunos na área de Sistemas de Informação;
- II - Formar profissionais no estado da arte do conhecimento técnico e organizacional para a concepção, desenvolvimento e implantação de Sistemas de Informação em organizações;
- III - Desenvolver em seus alunos habilidades para a pesquisa e para a docência no ensino superior na área de Sistemas de Informação;
- IV - Desenvolver em seus alunos habilidades para a pesquisa e inovação na área de Sistemas de Informação;
- V - Contribuir para o aprimoramento constante da comunidade acadêmica (nacional e internacional) em Sistemas de Informação, estimulando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão; e
- VI - Desenvolver pesquisas de ponta na área de Sistemas de Informação que possam contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país.
- VII - Ampliar a inserção internacional do Brasil na área de Sistemas de Informação, através de projetos de cooperação com instituições e empresas do exterior.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - O PPGI é regido pelos termos da legislação em vigor, pelo Regulamento Geral da UNIRIO, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIRIO e pelo presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º - O PPGI apresenta uma estrutura curricular composta de disciplinas, atividades de pesquisa e estágio em docência, que se reportam à sua área de concentração e linhas de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 4º - As disciplinas agrupam-se em obrigatórias, optativas e eletivas, considerando:

I – As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de dissertação e tese.

II – As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa e formação específica em docência e inovação.

III – As disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

Parágrafo 1º – As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativas ou eletivas em relação às demais;

Parágrafo 2º - Para o curso de Mestrado, um conjunto das disciplinas optativas será considerado como disciplinas de núcleo básico, sendo obrigatório que os alunos cursem no mínimo 2 (duas) das disciplinas deste conjunto, escolhidas em comum acordo com seu Professor Orientador;

Parágrafo 3º - O estágio em docência, oferecido apenas para alunos regularmente matriculados, visa oferecer experiências no exercício do ensino superior e é operacionalizado segundo regras específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGI;

Parágrafo 4º – Os estudos dirigidos à inovação, oferecidos apenas para alunos regularmente matriculados, visa oferecer experiências no exercício da pesquisa para inovação tecnológica e é operacionalizado segundo regras específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGI;

Parágrafo 5º - As disciplinas optativas e eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que reconhecidos pela CAPES.

Art. 5º - Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES, considerando que:

I - o limite quantitativo de aproveitamento de estudos relativos a disciplinas optativas é de 2 (duas) disciplinas; e

II - o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas para o curso de Mestrado e 1/5 (um quinto) para o curso de Doutorado.

Art. 6º – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes só poderá ser efetivada mediante aprovação do Colegiado do PPGI, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para conclusão do curso.

Art. 7º – Para a obtenção do Grau de Mestre o aluno deve integralizar o mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência e ser aprovado na defesa de dissertação.

Parágrafo 1º - O prazo regular para a obtenção dos créditos é de 4 (quatro) semestres;

Parágrafo 2º – O prazo recomendado para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 3º – O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do Professor Orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGI;

Parágrafo 4º – Em casos especiais, quando indicado pela banca da qualificação, com base no que estabelece as normas específicas para este fim e a critério do Colegiado, será permitida a alteração da inscrição de Mestrado para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 8º – Para a obtenção do Grau de Doutor o aluno deve integralizar, no mínimo, 60 (sessenta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência, estudos dirigidos e ser aprovado na defesa de tese.

Parágrafo 1º - O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas, qualificação e pesquisa para tese é de 8 (oito) semestres;

Parágrafo 2º – Podem ser aproveitados, com o aval do orientador e aprovação do Colegiado, os créditos obtidos em Cursos de Mestrado reconhecidos pela Capes, com conceito igual ou maior que 3, até o limite de 30 (trinta) créditos;

Parágrafo 3º – O prazo recomendado para a defesa de tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

Parágrafo 4º – O prazo para a defesa da tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do Professor Orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGI.

Art. 9º Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido ao candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa de tese, desde que:

- a) o candidato tenha atuação profissional na área superior a 25 anos;
- b) a produção intelectual, artística ou científica do candidato seja reconhecida como referência pela área.

Parágrafo único. A defesa direta de tese deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10º – A inscrição de candidatos no PPGI é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim e a seleção é feita por Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado do PPGI, com a participação do corpo docente do Programa.

Parágrafo 1º - A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as áreas de concentração e linhas de pesquisa previstas na organização curricular do PPGI. Esta representação pode ser por delegação dos docentes das linhas à Comissão de Seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 2º - As provas, critérios de aprovação e seleção serão definidos no Edital de Seleção.

Art. 11º – O Edital de Seleção para ingresso ao PPGI deve ser elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - A recomendação da Comissão de Seleção em relação ao número de vagas deve ser aprovada pelo Colegiado antes de sua divulgação.

Art. 12º – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo programa, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados além de outros definidos pelo colegiado do programa no edital:

I – Cópia do diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação;

II – Histórico escolar do curso de Graduação.

Art. 13º – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo programa, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados além de outros definidos pelo colegiado do programa no edital:

I – Cópia do diploma de Mestrado ou Declaração de conclusão de Curso de Mestrado,;

II – Histórico escolar do curso de Mestrado.

Art. 14º – O ingresso no PPGI dá-se após aprovação e classificação no exame de seleção e matrícula.

I – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do processo de seleção;

III – A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação;

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 15º – Para ser matriculado no PPGI, o candidato selecionado ou transferido de outro curso stricto sensu reconhecido pela CAPES, deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado em Calendário Escolar.

Art. 16º - O aluno deverá respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Escolar do PPGI para matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

Parágrafo 1º - A não observância dos prazos estabelecidos para a matrícula e a inscrição semestral em disciplina implica em abandono do Programa.

Art. 17º – Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de dissertação ou tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor orientador.

Parágrafo 1º – Para o curso de Mestrado, no terceiro semestre do curso até a defesa de sua dissertação, o aluno deverá se matricular na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, com o fim de acompanhamento de sua pesquisa. Para o curso de Doutorado, no quinto semestre do curso até a defesa de sua tese, o aluno deverá se matricular na disciplina Pesquisa para Tese de Doutorado, com o fim de acompanhamento de sua pesquisa.

Parágrafo 2º - A cada semestre a partir do terceiro semestre de curso no caso do Mestrado e quinto semestre no caso do Doutorado, o aluno deverá apresentar um relatório de atividades a ser avaliado pelo Orientador e banca de professores devidamente formada para proceder a avaliação, segundo regras definidas pelo Colegiado ou Comissão designada para este fim.

Parágrafo 3º - A avaliação deste relatório comporá a avaliação final do aluno na disciplina de Pesquisa para Dissertação de Mestrado/Tese de Doutorado.

Art. 18º – É facultada a inscrição em disciplinas isoladas no PPGI:

I – a alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de 3º grau desde que aceitos pelo professor ministrante pela disciplina, dentro dos limites de vagas de cada disciplina e mediante a aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1º - O deferimento da inscrição em disciplina isolada é de competência do Coordenador do Programa, após consulta ao responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º - A inscrição em disciplina isolada segue regras definidas pelo Colegiado para este fim.

Art. 19º – É permitido o trancamento de matrícula no PPGI ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e 2 (dois) semestres no Doutorado, intercalados ou consecutivos, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso, definidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º - O aluno bolsista não pode requerer trancamento.

Parágrafo 2º - O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Parágrafo 3º - O trancamento de matrícula só pode ser solicitado a partir do segundo semestre do curso.

Art. 20º – Será desligado do curso o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de uma reprovação em disciplinas de mestrado e mais de duas reprovações em disciplinas de doutorado;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação ou tese;

IV – infringir o Regulamento da UNIRIO, o Regulamento Geral do Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UNIRIO e o presente Regulamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

V – Obter CR inferior a 7,0 (sete) ao final do 4º semestre do curso de mestrado ou ao final do 8º período do doutorado;

Parágrafo 1º - Este desligamento deverá ser homologado pelo colegiado do programa;

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 21º – Todo candidato ao título de Mestre ou de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica na Pós-Graduação stricto sensu por um professor orientador.

Art. 22º – Estão aptos a orientar e co-orientar dissertações ou teses docentes doutores credenciados pelo colegiado do programa, segundo as normas específicas de credenciamento e reconhecimento, e que atendam as normas da área de conhecimento em vigor.

Parágrafo 1º - Estão aptos a orientar dissertações ou teses, docentes permanentes do PPGI.

Parágrafo 2º - Docentes colaboradores e docentes visitantes podem somente co-orientar alunos.

Parágrafo 3º – Poderá ser convidado um professor co-orientador não pertencente ao quadro docente ativo do PPGI, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que o Professor Orientador pertença ao corpo docente do PPGI.

Art. 23º – O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestre ou de Doutor será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Colegiado do PPGI.

Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso deverá ser renovado semestralmente.

Art. 24º - São atribuições do Professor Orientador:

I - Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno do PPGI;

II - Orientar, através de acompanhamento, as tarefas de pesquisa e preparação da dissertação ou da tese no sentido de fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;

III - Desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Colegiado do PPGI.

Art. 25º - Compete ao Co-orientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.

Art. 26º - O Colegiado poderá permitir a mudança do Orientador e Co-Orientador, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do PPGI.

Parágrafo 1º – Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de outro orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 2º – Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 27º – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 28º – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394, de 20.12.1996), LDB.

Art. 29º – A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 a 10, com uma casa decimal considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de CR e CRA em vigor na UNIRIO.

Parágrafo 1º - As notas obtidas podem equivaler aos seguintes conceitos: A (excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (regular, de 7 a 7,9); e D (deficiente, menor que 7, reprovado).

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina ou atividade.

Parágrafo 3º - O aproveitamento de créditos em disciplina obtidos em outras Instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do PPGI.

Art. 30º – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de trinta dias após o encerramento do semestre, estabelecido no calendário do Programa.

Parágrafo 1º - Durante o período referido no caput deste artigo será lançado no registro acadêmico o conceito I (Incompleto) de caráter provisório.

Parágrafo 2º - Findo o período de trinta dias, deve ser registrada a nota definitiva sem a qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 31º – As informações sobre frequência e aproveitamento de créditos em disciplinas devem ser entregues pelos docentes em datas estabelecidas no calendário escolar anual.

Art. 32º – Em até 5 (cinco) semestres após o início do curso, o aluno de doutorado deverá realizar um exame de qualificação.

Parágrafo 1º – O exame de qualificação ao doutorado representa uma oportunidade de avaliação prévia por uma banca das bases teóricas, metodológicas e adequação do projeto de doutorado.

Parágrafo 2º – A defesa do exame de qualificação ao doutorado será operacionalizada segundo regras específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 33º – O PPGI organiza-se em torno de Áreas de Concentração e Linhas de pesquisa, propostas pelo Colegiado do PPGI.

Parágrafo Único – Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGI.

Art. 34º – Pelo seu caráter integrativo, as Linhas de Pesquisa:

I - Abrigam os projetos institucionais de pesquisa e as atividades de extensão, coordenados por professores do PPGI, bem como os projetos de dissertação ou doutorado e atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;

II - Sustentam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da área de concentração e das linhas de pesquisa a elas vinculadas.

Art. 35º – Consideram-se linhas de pesquisa os eixos de condução de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de dissertação e tese dos discentes do PPGI; as linhas de pesquisa são vinculadas às áreas de concentração, e a elas se reportam as disciplinas da grade curricular.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 36º – A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado, requisitos parciais para a obtenção do título de mestre e doutor, respectivamente, são trabalhos de conclusão que demonstram domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Art. 37º – São exigências para a defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado:

I – A composição de uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGI;

II – O aluno ter sido aprovado em disciplinas de pós-graduação que totalizem, no mínimo, 34 (trinta e quatro) créditos para o mestrado, e 60 (sessenta) créditos para o doutorado;

III – O aluno de doutorado deve ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – A obtenção pelo aluno de CRA (Coeficiente de Rendimento Acumulado) de no mínimo 7,0.

V – Terem sido respeitados os prazos máximos para a defesa de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Dissertação ou Tese, conforme previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - O não cumprimento das exigências implicará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 38º – Uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regulamento, a dissertação ou tese deve ser encaminhada à Secretaria, para registro e encaminhamento à Banca.

Parágrafo 1º - O prazo para encaminhamento do original à Banca deve ser, no mínimo, de 30 dias antes da data da defesa.

Parágrafo 2º - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser apresentada em cópias em número suficiente a serem distribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 39º – A defesa de Dissertação ou Tese é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGI.

Parágrafo 1º – A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de pelo menos 3 (três) professores doutores, e a de Doutorado, de 5 (cinco) professores doutores, incluindo sempre o Professor Orientador, que atua como presidente.

Parágrafo 2º – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada por um professor doutor externo à UNIRIO e a Banca Examinadora de Defesa de Tese inclui dois professores doutores externos ao Programa, sendo pelo menos um externo à UNIRIO.

Parágrafo 3º – Tanto a Banca Examinadora de Mestrado quanto a de Doutorado contarão com dois suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao Programa.

Art. 40º – Após a defesa, a Dissertação ou Tese poderá ser considerada como: aprovada, aprovada com restrições ou não aprovada.

Parágrafo 1º – Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Parágrafo 2º - No caso de aprovada com restrições, todas as alterações sugeridas pela banca deverão constar em ata de defesa e um membro da banca deverá ser indicado como responsável pela verificação do atendimento às restrições documentadas.

Art. 41º – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, o aluno entregará na Secretaria três exemplares impressos da Dissertação e uma versão digital, todos com as correções eventualmente sugeridas pela Banca como condição final para a expedição do diploma.

Parágrafo Único – Dos exemplares referidos no caput deste artigo, pelo menos 2 (dois) deverão ser encaminhados à Biblioteca Central da UNIRIO e 1 (um) ao banco de teses e dissertações do PPGI.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 42º – O PPGI tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Coordenação, apoiada por uma ou mais comissões docentes.

Art. 43º – O Colegiado será constituído por todos os professores permanentes do Programa e por um discente.

Art. 44º – O Coordenador e seu substituto são indicados pelo Colegiado, homologados pelo Decano e nomeados pelo Reitor, sendo indicados pelo período de 3 (três) anos permitida uma única recondução.

Art. 45º – As comissões indicadas pelo Coordenador de Programa dentre os membros do corpo docente permanente do mesmo, devem ser ratificadas pelo colegiado.

Art. 46º – Compete ao Colegiado do PPGI:

I – Aprovar o plano anual do PPGI, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;

II – Deliberar sobre aproveitamento de estudos e transferências;

III – Indicar o Coordenador e seu substituto;

IV – Aprovar as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e ou os eixos temáticos do Curso;

V – Credenciar e recredenciar e descredenciar os docentes para o PPGI a partir de normas estabelecidas pelo Colegiado;

VI – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas pelo Regulamento do PPGI e/ou necessárias às suas atividades;

VII – Aprovar a prorrogação do prazo para defesa de Dissertação ou da Tese de acordo com este Regulamento;

VIII – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do PPGI;

IX – Indicar Professor representante do Colegiado do PPGI em diversas instâncias;

X - Aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGI pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;

XI - Propor convênios de interesse para as atividades do PPGI, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;

XII - Homologar a relação dos aprovados nos processos de seleção;

XIII - Aprovar as regras e distribuição de bolsas;

XIV - Aprovar calendário acadêmico;

XV - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação ou como aluno especial no próprio PPGI;

XVI - Julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, através de requerimento devidamente instruído;

XVII - Aprovar as indicações feitas pelo orientador e pelos professores que integrarão as comissões, principalmente as examinadoras em defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 47º - O Colegiado do PPGI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo 3º - Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais, o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 48º - O Colegiado do PPGI somente funcionará com a maioria presente de seus membros permanentes ativos em 1ª convocação e qualquer quórum em 2ª convocação.

Parágrafo Único - O Colegiado do PPGI deliberará por maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 49º – Compete ao Coordenador do PPGI:

I – Convocar mensalmente e presidir as reuniões do Colegiado do PPGI, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

II – Elaborar o plano anual do PPGI, a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;

III – Coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGI, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Colegiado e as determinações dos Órgãos Superiores e da legislação vigente;

IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas;

V – Encaminhar projetos de interesse do PPGI às agências de fomento;

VI – Promover a elaboração de relatórios e o fornecimento de dados às Unidades Organizacionais internas e externas à UNIRIO;

VII – Integrar o Conselho do Centro Acadêmico, a Câmara de Pós-Graduação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representar o Colegiado do PPGI junto aos órgãos deliberativos da UNIRIO e demais instituições.

VIII – Decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;

IX – Indicar o coordenador dos cursos do PPGI;

X – Zelar pelo cumprimento do calendário acadêmico da pós-graduação da UNIRIO e do calendário da CAPES.

Art. 50º – O substituto legal substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, haverá nova indicação de Coordenador por parte do Colegiado do PPGI.

Art. 51º – A Secretaria da pós-graduação é responsável pela realização das atividades de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

apoio administrativo ao Programa

TÍTULO V

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 52º – O corpo docente do PPGI constitui-se de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração cada área.

Parágrafo Único – Os docentes do PPGI devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Art. 53º – O credenciamento e reconhecimento dos docentes é temporário e os critérios são definidos pelo PPGI em norma específica.

Parágrafo Único – As normas e critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes devem ser aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 54º – São direitos dos docentes:

- I – Participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento do PPGI;
- II – Afastar-se para realização de pós-doutoramento, estágios e eventos científicos, respeitando-se as regras vigentes no PPGI e na UNIRIO;
- III – Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento;
- IV – Propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução;
- V – Participar dos projetos institucionais de pesquisa.

Art. 55º – São deveres dos docentes:

- I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de dissertação ou de tese;
- III – Participar das atividades de pesquisa institucionais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

- IV – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- VI – Participar de bancas e comissões;
- VII – Respeitar as decisões do Colegiado;
- VIII – Informar à Coordenação dados relativos à sua produção intelectual de acordo com os critérios e formatos solicitados e nos prazos estabelecidos;
- IX – Entregar as avaliações de alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- X – Zelar pelo bom funcionamento do Programa e o cumprimento de suas metas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 56º – O Corpo discente de cada Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 57º – São direitos dos discentes:

- I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;
- III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGI, no Conselho do CCET e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 58º – São deveres dos discentes:

- I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do curso;
- II – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- III – Respeitar as decisões do Colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

IV – Zelar pelo bom funcionamento do Programa e o cumprimento de suas metas;

V – Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

TÍTULO VI

DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 59º – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do curso fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Informática.

Parágrafo 1º – É facultado ao aluno de Mestrado a passagem direta para o Doutorado, quando solicitada pelo professor orientador e recomendada por comissão específica de acompanhamento discente do Programa, por comissão designada para este fim pelo Colegiado composta de dois professores do quadro docente, incluindo o orientador e um professor externo à UNIRIO.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais e obedecendo às condições previstas neste Regulamento, é facultada a outorga do título de Doutor na modalidade “Doutorado por Tese”, a docentes e pesquisadores de reconhecido mérito científico, portadores do título de Mestre, desde que cumpram as exigências da defesa pública de Tese prevista neste Regulamento.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60º – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGI são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, além de recursos provindos de programas especiais de pesquisa ou de extensão.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Colegiado do PPGI e do Conselho de Ensino e Pesquisa, através de proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação e de órgãos do Ministério da Educação.

Art. 62º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGI.

Art. 63º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Escola de Medicina e Cirurgia
Departamento de Cirurgia Geral e Especializada

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA PLÁSTICA

REGULAMENTO

TÍTULO I

Da caracterização do Curso e seus objetivos

Art. 1º – O curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Cirurgia Plástica, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, tem como principal objetivo formar recursos humanos para a referida área, subsidiando atividades de planejamento, avaliação e intervenção visando a:

- a) Atualização dos conhecimentos de profissionais graduados em Medicina nos avanços no campo da Cirurgia Plástica.
- b) Diagnosticar e tratar corretamente pacientes com deformidades congênitas ou adquiridas passíveis de correção com procedimentos cirúrgicos plásticos.
- c) Ter habilidade e treinamento em procedimentos no campo da cirurgia plástica.
- d) Qualificação tanto teórica como prática em cirurgia plástica.
- e) Organização, estruturação e funcionamento de uma unidade compatível com a realização de procedimentos cirúrgicos plásticos.
- f) Conhecimentos sobre os equipamentos disponíveis para a realização de procedimentos no campo da Cirurgia Plástica.
- g) Ter conhecimento crítico para solicitar e interpretar exames complementares.
- h) Conhecer as leis e a dinâmica da regulação e referenciamento em Cirurgia Plástica.
- i) Saber quando encaminhar ou solicitar a ajuda de outras especialidades.
- j) Permitir o desenvolvimento da capacidade técnico-científica dos profissionais.
- k) Legislação, leis, transporte e regulação médica.

TÍTULO II

Da fundamentação legal

Art. 2º – O curso de Especialização em Cirurgia Plástica está estruturado nos termos da legislação em vigor e no Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, devendo funcionar segundo o presente regulamento.

TÍTULO III

Da organização curricular

Art. 3º – O curso de Especialização em Cirurgia Plástica apresenta uma estrutura curricular composta por disciplinas específicas que enfatizam aspectos teóricos e metodológicos básicos da área de Cirurgia Plástica, possibilitando uma visão crítica do assunto e por disciplinas de formação didático-pedagógica.

Parágrafo Único – Os pedidos de isenção de disciplinas cursadas em outros cursos de Especialização não serão aceitos.

Art. 4º – Para obtenção do certificado de conclusão do curso o aluno deverá cumprir todos os créditos oferecidos e no prazo estipulado.

Parágrafo Único – A contar do cumprimento de todos os créditos, o aluno terá até 120 (cento e vinte) dias para apresentar a monografia ou trabalho de conclusão do curso.

TÍTULO IV

Do Regime escolar e didático

CAPÍTULO I

Da inscrição e seleção de alunos

Art. 5º – A inscrição e a seleção de candidatos ao curso de Especialização em Cirurgia Plástica será feita através de Edital devidamente aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG e será realizada pela Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do curso.

Art. 6º – Os candidatos ao exame de seleção deverão apresentar os documentos abaixo, que instruirão o requerimento de inscrição:

- a. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação;
- b. Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- c. *Curriculum vitae* comprovado;
- d. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- e. Duas fotos 3X4;
- f. Cópia do Documento de identidade
- g. Revalidação do diploma ou certidão declaratória de que o diploma está em processo de revalidação, quando for o caso;
- h. Comprovação do visto temporário no Brasil, quando for o caso.

Art. 7º – Os requisitos para admissão ao curso de Especialização em Cirurgia Plástica são os seguintes:

- a. Ser graduado em Medicina.
- b. Ser aprovado e classificado no respectivo processo seletivo, dentro do número de vagas previstos no edital do certame.

§ 1º Em se tratando de cursos de Graduação realizados no estrangeiro, o respectivo diploma deverá estar revalidado ou em processo de revalidação.

§ 2º – Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que o habilite a participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Art. 8º – Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 7 (sete) em todos os itens citados a seguir:

- a. Prova objetiva
- b. *Curriculum vitae*
- c. Prova oral

Parágrafo único – Em caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato que possuir maior idade.

CAPÍTULO II

Da matrícula

Art. 9º – A matrícula dos alunos classificados no processo seletivo será feita conforme previsto no Edital e após o preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Art. 10 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas, e até apresentação da monografia, o vínculo ao Curso será mantido.

CAPÍTULO III

Do sistema de Créditos e Avaliação do Desempenho

Art. 11 – Para efeito de medida do trabalho acadêmico, a unidade básica é o crédito.

Parágrafo 1º – 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

Parágrafo 2º – Compreendem-se as seguintes atividades como trabalho acadêmico efetivo, que serão desenvolvidas na UNIRIO e/ou em outras unidades:

- a. Aulas expositivas
- b. Seminários
- c. Trabalhos de pesquisa
- d. Prática de ensino
- e. Atividades práticas

Art. 12 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado a critério do docente responsável e através dos seguintes conceitos:

- a. E – Excelente (9,0 a 10)
- b. MB – Muito Bom (8,0 a 8,9)
- c. B – Bom (7,0 a 7,9)
- d. I – Insuficiente (0 a 6,9)

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), correspondendo aos conceitos E, MB ou B

Parágrafo 2º - Será reprovado por faltas (RF) o aluno do curso que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

Parágrafo 3º - O conceito poderá sofrer revisão, a critério do professor da disciplina, através da apresentação de novo trabalho a ser avaliado no prazo de 15 (quinze) dias, contando a partir do término do prazo inicialmente fixado.

CAPÍTULO IV

Da Monografia ou Trabalho Final

Art. 13 - A monografia ou trabalho final de conclusão do Curso deverá ser definida pelo discente, juntamente com seu orientador, com temas articulados às atividades do curso, de modo a garantir a renovação e a dinamização constante dos conteúdos selecionados.

Parágrafo único - A contar do cumprimento de todos os créditos, o aluno terá até 120 (cento e vinte) dias para apresentar a monografia.

Art. 14 - A monografia ou trabalho final para obtenção do certificado de conclusão do curso deverá ser apresentada, em sua forma final, em 1 (uma) via, de acordo com as normas da ABNT.

Art. 15 - Uma vez aprovada a monografia, o aluno, após proceder a eventuais modificações sugeridas pelos Professores, quando for o caso, providenciará sua reprodução, 1 (uma) via à Coordenação do Curso de Especialização em Cirurgia Plástica.

Art. 16 - O Certificado de conclusão do curso será concedido ao aluno que, além de satisfazer todos os demais requisitos, tiver obtido conceito igual ou superior à B na Monografia.

CAPÍTULO V

Da Coordenação e Administração

Art. 17 - O curso de Especialização em Cirurgia Plástica será administrado por um Colegiado formado por docentes do quadro permanente da UNIRIO que estejam ministrando disciplina e orientando monografia no curso.

Art. 18 - Compete ao Colegiado do Curso de Especialização em Cirurgia Plástica:

- a. Elaborar plano didático anual do Curso e zelar pela sua observância;
- b. Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;
- c. Coordenar a orientação da matrícula e da inscrição por disciplina;
- d. Prorrogar, por motivo de força maior, a duração do período letivo dedicado ao trabalho acadêmico efetivo;
- e. Indicar a Comissão Examinadora para seleção de candidatos ao Curso;

- f. Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos, em zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto, no Regimento Geral e no presente Regulamento.
- g. Estabelecer 1 (um) representante discente e 1 (um) substituto para participar das reuniões de Colegiado de curso.
- h. Encaminhar Relatório Anual de atividades do curso à PROPG.
- i. A convocação do Colegiado do curso será feita pelo Coordenador e Vice-Coordenador ou por 1/3 (um terço) do corpo docente do curso.
- j. Os docentes que não são do quadro permanente da UNIRIO poderão participar das reuniões de Colegiado como convidados e terão direito à voz.

TÍTULO V Do Corpo Docente

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 19 – O corpo docente do Curso de Especialização em Cirurgia Plástica é constituído de docentes com habilitação para ministrar cursos em nível de Especialização, integrantes do quadro da UNIRIO ou especialmente convidados.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados docentes de reconhecida capacidade e habilitados, com o objetivo de intercâmbio de experiências e informações visando a constante valorização do Curso.

CAPÍTULO II Da seleção

Art. 20 – A seleção de docentes integrantes do corpo docente do Curso de Especialização em Cirurgia Plástica será feita pelo Colegiado do Curso, à luz do *curriculum vitae* dos interessados e dos comprovantes de experiência satisfatória na área de estudos a que se dedicam, tendo em vista as necessidades manifestadas.

Parágrafo Único – Poderão ser propostos pelo Colegiado do curso, docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista na área, não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIRIO para lecionar disciplinas específicas.

CAPÍTULO III Das atribuições

Art. 21 – São atribuições dos membros do corpo docente:

- a. Participar das atividades de planejamento e controle da execução curricular e das deliberações das suas respectivas disciplinas.
- b. Orientar os estudos dos alunos do curso.

- c. Cumprir o presente regulamento.
- d. Participar das reuniões do Colegiado do curso de Especialização em Cirurgia Plástica.

TÍTULO VI

Do corpo discente

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 22 – O corpo discente do Curso de Especialização em Cirurgia Plástica é constituído por alunos regularmente matriculados em disciplinas ou em elaboração da monografia.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres

Art. 23 – São direitos do corpo discente:

- a. Contar com a oferta de disciplinas, em número e qualidade, que viabilizem as diversas etapas do curso;
- b. Receber, ao longo do Curso, orientação condizente com o rumo de seus estudos e com a natureza das suas necessidades.

Art. 24 – São deveres do corpo discente:

- a. Participar de todas as atividades do Curso determinadas pelos professores das disciplinas e previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- b. Ter frequência de, pelo menos, 75% do total de aulas ministradas nas disciplinas;
- c. Cumprir o presente Regulamento, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento Geral da UNIRIO.

Das Disposições Finais

Art. 25 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG.

Art. 26 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Anexo Resol. nº 4.300, de 13/02/2014.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Centro de Letras e Artes - CLA
Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM
Mestrado e Doutorado

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA - PPGM

Título I - Dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Música (doravante denominado PPGM) do Centro de Letras e Artes da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO) compreende os Cursos de Mestrado em Música (MM) e de Doutorado em Música (DM), estruturados nas seguintes áreas de concentração: *COMPOSIÇÃO, MÚSICA E EDUCAÇÃO, MUSICOLOGIA e PRÁTICAS INTERPRETATIVAS*, e tem por objetivos:

- a) a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, na área de Música;
- b) o desenvolvimento de pesquisas que gerem novos conhecimentos na área de Música;
- c) o fomento da produção intelectual, tanto bibliográfica como artística, na área de Música.

Título II - Da Fundamentação Legal

Art. 2º. O PPGM está estruturado nos termos da legislação vigente e obedece ao disposto no Regimento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNIRIO e neste Regulamento.

Título III - Da Administração

Art. 3º. O PPGM tem como órgão deliberativo o Colegiado, e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 4º. O Colegiado do PPGM é constituído pela totalidade de seus docentes credenciados e por um representante do corpo discente eleito por seus pares para um período de um (hum) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 1º. O Colegiado do PPGM é presidido pelo Coordenador ou por seu substituto legal, o Vice-Coordenador.

§ 2º. O Colegiado do PPGM reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, mensalmente e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do Coordenador ou da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 5º. A Coordenação do Programa é exercida por um Coordenador e pelo seu substituto legal, o Vice-coordenador.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Reitor da UNIRIO, para um período de dois anos, podendo o Coordenador e o Vice-Coordenador serem reconduzidos ao cargo por mais um período.

§ 2º. O Coordenador do Programa poderá nomear um Professor ou uma Comissão para exercer tarefa específica e temporária ou assessorá-lo em assuntos pertinentes, ouvido o Colegiado.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do PPGM:

- a) aprovar o plano anual dos Cursos de MM e DM, inclusive a quantidade de vagas a serem oferecidas para cada curso;
- b) eleger o Coordenador e o Vice-coordenador;
- c) determinar as Linhas de Pesquisa e áreas de Concentração do Programa;
- d) aprovar a indicação dos nomes de membros das Comissões Examinadoras de Ingresso;
- e) definir a composição do corpo docente do Programa, apontando os professores ministrantes de disciplinas oferecidas em cada semestre;
- f) sugerir nomes de novos docentes doutores para credenciamento junto ao colegiado do PPGM;
- g) aprovar o credenciamento e re-credenciamento de docentes no PPGM;
- h) aprovar a indicação de Professores Orientadores e Co-Orientadores;
- i) aprovar alterações na Estrutura Curricular e no Regulamento do Programa
- j) discutir e aprovar o plano de aplicação financeira elaborado pelo Coordenador para cada ano fiscal.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do PPGM:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar o plano anual do Programa a ser aprovado pelo Colegiado e zelar por sua observância;
- c) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- d) propor ao Colegiado os nomes dos Professores Orientadores;
- e) submeter ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras das Provas de Ingresso das Comissões de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa de Mestrado e de Tese de Doutorado e de avaliação das disciplinas Ensaio I e II, no Doutorado;
- f) encaminhar ao Colegiado propostas de alterações da Estrutura Curricular e do Regulamento do Programa;
- g) representar o Curso junto aos órgãos deliberativos da Universidade;
- h) encaminhar ao Colegiado os nomes de novos docentes para credenciamento no PPGM;
- h) elaborar o plano de aplicação financeira do ano fiscal e submetê-lo ao Colegiado;
- i) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.

Art. 8º. Compete ao Vice-coordenador do PPGM auxiliar o Coordenador em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 9º. O PPGM contará com o apoio de uma Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas e de uma Secretaria de Alunos para apoio às atividades discentes.

Título IV - Da Organização Curricular

Art. 10º. A Estrutura Curricular do PPGM compõe-se de disciplinas obrigatórias e optativas, além da elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

§ 1º. Para a obtenção do Grau de Mestre em Música, o aluno deve cumprir um mínimo de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos: 11 (onze) relativos a disciplinas obrigatórias, 9 (nove) relativos a disciplinas optativas e 10 (dez) relativos à elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado. O aluno pode ainda obter créditos suplementares relativos a disciplinas de sua escolha.

§ 2º. Os mestrandos nas áreas de concentração Composição e Práticas Interpretativas devem apresentar, obrigatoriamente, um produto artístico, na forma de composição e recital, respectivamente, valendo 5 (cinco) créditos. O produto artístico em conjunto com a Dissertação (5 créditos) totaliza 10 créditos.

§ 3º. Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deve cumprir um mínimo de 69 créditos assim distribuídos: 12 (doze) relativos a disciplinas obrigatórias, 9 (nove) a disciplinas optativas e 18 (dezoito) à elaboração e defesa de tese; os 30 (trinta) créditos restantes poderão ser aproveitados dentre os obtidos em Curso de Mestrado em Música ou área afim, credenciado e com conceito igual ou superior a 3 (três), desde que tenha o aval do Orientador e a aprovação do colegiado do PPGM. O aluno pode ainda obter créditos suplementares relativos a disciplinas de sua escolha.

§ 4º. Os doutorandos nas áreas de concentração *Composição e Práticas Interpretativas* devem apresentar, obrigatoriamente, um produto artístico, na forma de composição e recital, respectivamente, valendo 9 (nove) créditos. O produto artístico em conjunto com a Tese (9 créditos) totaliza 18 créditos.

§ 5º. Após o exame do histórico escolar do pós-graduando, o Colegiado poderá exigir que o candidato curse disciplinas de mestrado ou de graduação, sem direito a créditos.

Art. 11º. As disciplinas obrigatórias caracterizam-se por enfatizar referenciais teóricos e metodológicos na área de Música.

Art. 12º. As disciplinas optativas caracterizam-se por enfatizar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa.

§ 1º. As disciplinas optativas serão escolhidas de acordo com a especificidade do projeto de cada pós-graduando e com a concordância de seu Professor Orientador.

§ 2º. As disciplinas optativas poderão ser cursadas em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu*, credenciados pela CAPES, e com conceito igual ou superior a 3 (três).

Art. 13º. A organização curricular do Programa contém disciplinas exclusivas do Mestrado, disciplinas comuns ao Mestrado e Doutorado e disciplinas exclusivas do Doutorado.

Art. 14º. O prazo máximo para a integralização dos cursos no programa será de 4 (quatro) semestres para o Mestrado e 8 (oito) semestres para o Doutorado, permitida a prorrogação por mais um semestre para Mestrado, e por mais um semestre para Doutorado, por autorização expressa do Colegiado do PPGM.

Parágrafo único. A bolsa especial de doutorado (PDEE ou Bolsa Sanduíche) não interrompe a contagem de tempo para a integralização do Doutorado.

Art. 15º. O Estágio Docente é obrigatório para os alunos que recebem bolsas de estudo da CAPES-DS, e facultativo para os demais, correspondendo a 3 (três) créditos suplementares, conferidos após a apresentação do Relatório Final, aprovado pelo Professor Orientador.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas de Mestrado devem cumprir 1 (um) semestre e os de Doutorado 2 (dois) semestres de estágio docente.

Título V - Do Corpo Docente

Art. 16º. O Corpo Docente do PPGM é constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Os professores permanentes compõem no mínimo 70% do corpo docente. Pertencem ao quadro de docentes ativos e aposentados da UNIRIO, têm experiência em orientação de pesquisa, desenvolvem pesquisas produtivas cadastradas na UNIRIO e dedicam-se às atividades de ensino, orientação, pesquisa e apoio à administração no PPGM.

§ 2º Os professores colaboradores compõem no máximo 30% do corpo docente. São professores doutores do quadro de docentes, ativos ou aposentados, da UNIRIO, e dedicam-se às atividades de ensino e orientação de pesquisa no PPGM.

§ 3º Os professores visitantes são docentes vinculados a outras instituições de ensino, com titulação e produção intelectual compatíveis com as dos docentes permanentes do Programa, que participam em caráter eventual das atividades do PPGM a convite do Colegiado e de seu Coordenador, oferecendo cursos, participando de pesquisas e co-orientando Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

Art. 17º. O credenciamento no Programa na qualidade de docente permanente ou colaborador se dará mediante aprovação, pelo colegiado do programa, da proposta do interessado, encaminhada ao Coordenador.

§ 1º São requisitos para credenciamento como docente permanente:

- a) estar contratado em regime de 40 h;
- a) apresentar plano de trabalho no qual conste a proposta de atuação nas atividades de ensino, orientação e pesquisa para um período de três anos;
- b) ter pesquisa produtiva cadastrada no Departamento de Pesquisa da UNIRIO;
- c) ter produção intelectual (bibliográfica, em qualquer caso, e artística, facultativamente);
- d) participar como membro ou líder de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos do CNPq.

§ 2º São requisitos para credenciamento como docente colaborador:

- a) estar contratado em regime de 40 h;
- b) apresentar plano de trabalho no qual conste a proposta de atuação nas atividades de ensino e orientação para um período de três anos;
- c) ter produção intelectual bibliográfica ou artística.

Parágrafo único. O credenciamento ocorrerá mediante aprovação da proposta pelo colegiado do programa.

Art. 18º. O credenciamento dos docentes permanentes ocorrerá a cada cinco anos contados a partir do ingresso.

Parágrafo único. São requisitos para credenciamento:

- a) Apresentar produção intelectual (bibliográfica, em qualquer caso, e artística, facultativamente);
- b) Ter pesquisa produtiva renovada a cada três anos no Departamento de Pesquisa da UNIRIO;
- c) Participar como membro ou líder de Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- d) Ter ministrado no mínimo uma disciplina no PPGM a cada 3 (três) semestres;
- e) Ter orientado entre dois a cinco alunos do Programa nas linhas de pesquisa das quais participa;
- f) Ter participado das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa e de comissões, ter colaborado com as atividades de apoio e divulgação da produção, da formulação e execução da política editorial.

Parágrafo único. O recredenciamento ocorrerá mediante aprovação da proposta pelo colegiado do programa.

Art. 19º. São direitos dos docentes permanentes do PPGM:

- a) integrar o Colegiado do Curso;
- b) participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- c) propor projetos individuais de pesquisa, pleiteando apoio financeiro para sua execução.

Art. 20º. São deveres dos docentes permanentes do PPGM:

- a) participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGM;
- b) exercer as funções de Professor Orientador, desde que possuam a titulação exigida ou o credenciamento legal para esta atividade;
- c) participar das atividades de pesquisa institucional do PPGM;
- d) apresentar à comunidade acadêmica os resultados de suas atividades de pesquisa;
- e) entregar as avaliações dos alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 21º. A função de Professor Orientador no Doutorado em Música somente poderá ser exercida pelo docente transcorridos 4 (quatro) anos da obtenção do título de Doutor.

Parágrafo Único. Os membros do corpo docente do PPGM deverão concluir a orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado antes de aceitar pós-graduandos em nível de Doutorado, respeitado o exposto no caput deste artigo.

Art. 22º. A designação do Professor Orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência do candidato.

§ 1º. Em função da especificidade do projeto de Mestrado ou de Doutorado, o Professor Orientador poderá recomendar um co-orientador desta ou de outra Instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGM;

§ 2º. Em qualquer fase da pesquisa, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo Professor Orientador;

§ 3º. Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível;

§ 4º. No caso dos parágrafos 2º e 3º, não havendo outro Professor Orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

Título VI - Das Linhas de Pesquisa

Art. 23º. O Colegiado deverá apontar as Linhas de Pesquisa que definirão o perfil acadêmico do PPGM.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGM.

Art. 24º. Em caráter excepcional e dependendo da aprovação do Colegiado, poderão ser reconhecidos projetos individuais de pesquisa não vinculados às Linhas de Pesquisa institucionais.

Título VII - Do Corpo Docente e seu Regime Acadêmico

Capítulo I - Da Inscrição e Seleção de Alunos

Art. 25º. A inscrição de candidatos ao PPGM deve atender ao Edital de Exame de Seleção, elaborado pela Coordenação.

Art. 26º. A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso, indicada pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado.

Art. 27º. Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição e os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do Histórico Escolar e do Diploma do Curso de Graduação, no caso de candidatura ao Mestrado;
- b) cópia do Histórico Escolar e do Diploma do Curso de Mestrado, no caso de candidatura ao Doutorado;
- c) *curriculum vitae* que possa ser comprovado caso solicitado;
- d) anteprojeto de pesquisa da Dissertação de Mestrado e projeto da Tese de Doutorado, em número de vias determinado em edital;
- e) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando estabelecido no edital.

Parágrafo Único. O Colegiado pode incluir outros documentos e materiais que considerar importantes para a avaliação dos candidatos.

Art. 28º. O Exame de Seleção para nível de Mestrado constará das seguintes provas:

- a) prova de compreensão em língua estrangeira;
- b) prova dissertativa;
- c) prova de análise musical;
- d) prova prática;
- e) prova oral.

Parágrafo Único. O Colegiado pode modificar o exame de seleção para o nível de Mestrado com objetivo de aprimorar a avaliação dos candidatos.

Art. 29º. O Exame de Seleção para nível de Doutorado constará das seguintes provas:

- a) prova dissertativa;
- b) prova de compreensão em duas línguas estrangeiras;
- c) prova de títulos;
- d) para os candidatos com anteprojetos na linha de pesquisa Teoria e Prática da Interpretação, prova prática;
- e) prova oral.

Parágrafo Único. O Colegiado pode modificar o exame de seleção para o nível de Doutorado com objetivo de aprimorar a avaliação dos candidatos.

Art. 30º. O ingresso no PPGM se dará após aprovação e classificação no Exame de Seleção, indicação de um Professor Orientador pelo Colegiado e matrícula realizada no prazo previsto pelo calendário escolar.

§ 1º. É considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete), sendo que não poderão obter nenhuma nota menor do que 5 (cinco) em qualquer das provas do processo de seleção.

§ 2º A classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média do Exame de Seleção e de acordo com a quantidade de vagas oferecidas.

§ 3º Caso a proposta de pesquisa do candidato não se insira em Linha de Pesquisa do PPGM ou na especialidade e/ou interesse de algum Professor Orientador, não será ele aceito no Curso, independente de sua classificação no Exame de Seleção.

Art. 31º. Admite-se o Regime especial de matrícula por disciplina, mediante aceite do professor e aprovação do Colegiado do PPGM.

Art. 32º. É facultada a transferência de pós-graduandos oriundos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES. Tal transferência dependerá, ainda, das seguintes condições:

- a) aprovação do Colegiado, baseada nas Normas para Transferências;
- b) aproveitamento de no máximo 30% de créditos na instituição de origem;
- c) disponibilidade de vaga e de orientação.

Art. 33º. Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do PPGM e com aval da Câmara de Pós-graduação da UNIRIO, poderá ser concedido ao candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa da Tese, desde que:

- a) o candidato tenha atuação profissional na área superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- b) as produções intelectuais, bibliográficas ou artísticas do candidato sejam reconhecidas como referência pela área;
- c) apresentação de um projeto de Tese.

§ 1º. A defesa direta de Tese deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-graduação da UNIRIO.

§ 2º. Ao candidato será facultada a oportunidade de apontar a conveniência de um Orientador no Programa, contando com a anuência do mesmo e com aprovação pelo Colegiado do PPGM.

Art. 34º. O aluno do Curso de Mestrado poderá usufruir o direito de ser promovido antecipadamente para o Curso de Doutorado por desempenho acadêmico excepcional. A promoção será possível até o décimo oitavo mês do início do curso, quando solicitada pelo professor orientador e recomendada pela Comissão de qualificação do candidato ou por outra Comissão de avaliação, designada para este fim pelo Colegiado do PPGM.

§ 1º - O aluno promovido será considerado selecionado para o doutorado e deverá defender a dissertação de mestrado ou projeto de doutorado em até três meses da data da referida promoção.

§ 2º - À comissão de promoção do candidato compete recomendar que o projeto apresentado no curso de mestrado seja ampliado ou modificado.

§ 3º - Os alunos que optarem pela passagem para o doutorado sem completar o mestrado deverão cumprir os créditos referentes à defesa de dissertação em disciplinas optativas/eletivas no PPGM ou em outros cursos *stricto sensu*.

§ 4º - O prazo para conclusão do doutorado é de até 48 meses a contar da data da promoção ao doutorado.

§ 5º - Os casos de conversão de bolsa de mestrado em bolsa de doutorado na modalidade DS estão previstos em normas da Capes.

Capítulo II - Da Matrícula e outros Procedimentos Administrativos

Art. 35º. A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção e com Professor Orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento, será feita simultaneamente à matrícula em disciplinas, atendendo às formalidades e calendário da UNIRIO.

Art. 36º. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, uma disciplina, para o Doutorado, e duas disciplinas para o Mestrado, de acordo com seu Professor Orientador.

§ 1º. Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá matricular-se em Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, com a finalidade de manter-se vinculado ao Curso. Neste caso, apresentará um Relatório semestral de suas atividades acadêmicas, para ser avaliado por seu Professor Orientador.

§ 2º. Terá o status de aluno em tempo integral o mestrando que estiver cumprindo, por semestre, no mínimo, 9 (nove) créditos ou o doutorando que estiver cumprindo, por semestre, no mínimo 4 (quatro) créditos.

§ 3º. O status de aluno em tempo integral será mantido, após o término de todos os créditos em disciplina, desde que, matriculado em Dissertação de Mestrado ou em Tese de Doutorado, o aluno tenha o Relatório semestral aprovado por seu Professor Orientador.

Art. 37º. É facultada a matrícula para a obtenção de até 30 % dos créditos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES e com conceito igual ou superior a 3 (três), desde que previamente aprovada pelo Professor Orientador.

Art. 38º. O aproveitamento, no Doutorado, de até 30 (trinta) créditos de Cursos de Mestrado da Universidade ou de outras Instituições dependerá de aval do Professor Orientador e aprovação do Colegiado do PPGM.

Art. 39º. É permitido o trancamento de matrícula e de disciplina, obedecido o calendário escolar, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão dos cursos do Programa definidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo máximo de trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado, intercalados ou consecutivos.

Art. 40º. Será desligado do Curso o aluno que:

- a) não realizar sua matrícula semestral;
- b) não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- c) ultrapassar o prazo para a defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- d) infringir o Regimento da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- e) cometer grave falta disciplinar;
- f) plagiar trabalhos acadêmicos;
- g) no caso previsto no § 4º do Art. 22º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em todos os casos acima caberá recurso por parte do aluno ao Colegiado do PPGM ou a instância superior.

Capítulo III - Da Avaliação Escolar

Art. 41º. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 42º. O período letivo tem a duração mínima prevista na legislação em vigor.

Art. 43º. A avaliação do desempenho em cada disciplina é feita pelo Professor ministrante, considerando o conjunto das atividades acadêmicas e artísticas desenvolvidas pelo aluno, exceto as disciplinas Ensaio I e II, no Doutorado, que serão avaliadas por uma banca examinadora de 3 (três) membros, sendo um deles o Orientador, aprovada pelo Colegiado.

Art. 44º. A avaliação de desempenho dos alunos cursando disciplinas será feita segundo a seguinte tabela de conceitos:

9,0 a 10,0 - Excelente - A
8,0 a 8,9 - Bom - B
7,0 a 7,9 - Regular - C
Abaixo de 7,0 - Deficiente - D (reprovado)
- Incompleto - I

§ 1º. O conceito D (abaixo de 7,0) representa a reprovação do aluno naquela disciplina.

§ 2º. O conceito I é transitório e é atribuído em caso de não apresentação total ou parcial dos trabalhos da disciplina.

§ 3º. O conceito referido no parágrafo anterior tem validade por 90 (noventa) dias, quando será substituído automaticamente por D, em caso de não cumprimento das tarefas devidas, ou pelos conceitos A, B ou C, a critério do Professor ministrante da disciplina.

Art. 45º. Completados os 50% de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação, que constará da apresentação da versão parcial da futura Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, com os seguintes elementos: a) dois capítulos completos da Dissertação ou da Tese; b) Introdução provisória contendo justificativa, objetivos e fundamentação teórica do trabalho; c) sumário da Dissertação ou da Tese, com detalhamento do conteúdo, já desenvolvido e/ou a ser desenvolvido, de cada capítulo; d) cronograma de execução; e) bibliografia consultada e a consultar.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 120 dias antes da Defesa da Dissertação e 360 dias antes da defesa da Tese.

Art. 46º. A Dissertação de Mestrado, requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Música, é trabalho que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Parágrafo único. São pré-requisitos para a defesa de Dissertação de Mestrado:

- a) cumprimento, no mínimo, de 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 9 (nove) em disciplinas obrigatórias;
- b) aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas deste Regulamento;
- c) realização de Estágio Docente, para bolsistas;
- d) participação em, pelo menos, um Colóquio de Pesquisa e Pós-Graduação;

- e) nas áreas de Composição e Práticas Interpretativas, apresentação de produto artístico que integra a Dissertação.

Art. 47º. A Tese de Doutorado apresenta as mesmas características citadas no artigo anterior, além de originalidade nas conclusões, que devem constituir contribuição ao conhecimento na área de Música.

Parágrafo único. São pré-requisitos para a defesa de Tese de Doutorado:

- a) cumprimento de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplina, sendo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias;
- b) aprovação no Exame de Qualificação, segundo as normas deste Regulamento;
- c) realização de Estágio Docente, para bolsistas.
- e) participação em, pelo menos, dois Colóquios de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) nas áreas de concentração *Composição e Práticas Interpretativas*, apresentação de produto artístico que integra a Tese.

Art. 48º. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado devem ser apresentadas em 5 e 7 vias, respectivamente, obedecidas as normas da ABNT e as Normas de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos estabelecidas pelo PPGM.

Art. 49º. A defesa de Dissertação de Mestrado é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado, aprovada pelo Colegiado do PPGM.

§ 1º. A Banca Examinadora a que se refere o caput deste Artigo compõe-se de 3 (três) professores doutores, incluído o Professor Orientador, que atua como Presidente.

§ 2º. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deve incluir 1 (um) professor doutor de outra instituição de ensino ou pesquisa que não a UNIRIO ou de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO.

§ 3º. As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao quadro da UNIRIO.

Art. 50º. A defesa da Tese de Doutorado é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º. A Banca Examinadora a que se refere o caput deste Artigo compõe-se de 5 (cinco) professores doutores, incluído o Professor Orientador, que atua como Presidente.

§ 2º. A Banca Examinadora de defesa de Tese de Doutorado deve incluir dois professores doutores, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) professor doutor de outra instituição de ensino ou pesquisa que não a UNIRIO e, se possível, 1 (um) professor doutor de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIRIO.

§ 3º. As Bancas Examinadoras de Defesa de Tese de Doutorado contarão com 1 (um) suplente do quadro da Universidade e 1 (um) suplente externo ao quadro da UNIRIO.

Art. 51º. As categorias, por meio das quais se expressa o resultado do Exame da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, são as seguintes: Aprovado, Aprovado com reformulações e Reprovado.

§ 1º. Poderá ser atribuído o conceito *cum laude* ao candidato que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante e original, por decisão unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º. A Banca Examinadora poderá aprovar a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, condicionada a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que, ultrapassado, representará a não aprovação do candidato ao Mestrado ou ao Doutorado.

§ 3º. A entrega definitiva dos 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou da Tese, devidamente editados e encadernados, e do arquivo digital em meio eletrônico com a totalidade do trabalho, segundo o formato estabelecido pelo PPGM, deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa de Tese.

Art. 52º. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPGM fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em Música, sendo expedido o respectivo Diploma.

Art. 53º. O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado por, no máximo, um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do professor Orientador, ratificado pelo Colegiado.

§ 1º. A prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Mestrando no exame de qualificação.

§ 2º. A matrícula no semestre de prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Mestrando no exame de qualificação.

Art. 54º. O prazo para a defesa da Tese pode ser prorrogado por, no máximo, um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do professor Orientador, ratificado pelo Colegiado.

§ 1º. A prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Doutorando no exame de qualificação.

§ 2º. A matrícula no semestre de prorrogação está condicionada à realização e aprovação do Doutorando no exame de qualificação.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 55º. São direitos dos alunos do PPGM:

- a) contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- b) receber orientação condizente com seu plano de estudos previamente aprovado e com a natureza de suas necessidades;
- c) participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d) pleitear apoio financeiro para pesquisa de campo e participação em eventos acadêmicos.
- e) ser representado no Colegiado do Curso.

§ 1º. A obtenção do apoio financeiro dependerá da apresentação ao Colegiado do PPGM do plano de trabalho ou comunicação a ser apresentada publicamente, com a anuência do Orientador e com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 2º. O atendimento aos pleitos estará condicionado aos recursos financeiros disponíveis no orçamento do PPGM.

Art. 56º. São deveres dos alunos do PPGM:

- a) participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- b) ter frequência em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- c) cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade.

Capítulo V - Das Bolsas-de-Estudo

Art. 57º. Poderão ser concedidas bolsas-de-estudo aos alunos regularmente matriculados no PPGM. Parágrafo Único. A concessão de bolsas é regulamentada por normas próprias ditadas pelas Agências de Fomento, pela PROPG – UNIRIO e pela Comissão de Bolsas do PPGM.

Título VIII - Dos Recursos Financeiros

Art. 58º. Os recursos financeiros necessários à implementação do PPGM são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à pós-graduação e à pesquisa.

Art. 59º. A eventual cobrança de taxas e emolumentos obedecerá ao estabelecido na Tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais da Administração Superior da UNIRIO.

Título IX - Das Disposições Gerais

Art. 60º. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- a) em obediência a decisões do Conselho Nacional de Educação ou dos Colegiados Superiores da UNIRIO;
- b) por iniciativa do Colegiado do PPGM.

Art. 61º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGM.

Art. 62º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).



Portaria nº 64, de 13 de fevereiro de 2014

ANEXO I

Matrícula	Nome	Data Admissão	Classe	Cargo	Progressão		Data Progressão	Efeitos Financeiros
					DE	PARA		
1039345	ADRIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	17/02/1994	B	Copeiro	111	112	17/02/2014	01/02/2014
398863	ALBA VALERIA PEREIRA	28/08/1992	C	Auxiliar de Enfermagem	412	413	28/02/2014	01/02/2014
2668688	ARMANDO PINHEIRO NETO	29/04/2011	E	Técnico em Assuntos Educacionais	202	203	14/02/2014	01/02/2014
1962124	BÁRBARA MELLO GUIMARÃES	15/08/2012	D	Assistente em Administração	101	102	15/02/2014	01/02/2014
1700582	BRUNO GIOVANNI DE PAULA PEREIRA ROSSOTTI	23/08/2012	E	Psicólogo-Área	101	102	23/02/2014	01/02/2014
1346435	CLAUDIA CRUZ DA SILVA	03/02/2004	E	Enfermeiro-Área	106	107	11/02/2014	01/02/2014
398813	CRISTINA MARIA LIMA SANTOS	29/01/1992	C	Auxiliar de Enfermagem	112	113	29/01/2014	01/01/2014
1440647	ELAINE DA COSTA GUIMARAES	03/02/2004	E	Enfermeiro-Área	206	207	03/02/2014	01/02/2014
1040629	ELIANE FERRAZ FOLHA	21/02/1994	C	Auxiliar de Enfermagem	211	212	21/02/2014	01/02/2014
1077036	EUGENIA CARLOTA VASCONCELOS MACHADO	04/08/1994	C	Telefonista	111	112	04/02/2014	01/02/2014
1036096	FATIMA LILIANA RIBEIRO	01/02/1994	D	Assistente em Administração	111	112	01/02/2014	01/02/2014
1960471	FERNANDO CLAUDIO NASCIMENTO FONSECA	09/08/2012	B	Auxiliar de Laboratório	101	102	09/02/2014	01/02/2014
1037076	FLAVIO RIBEIRO DIAS	07/02/1994	B	Pedreiro	111	112	07/02/2014	01/02/2014
1715749	GRAZIELLA CATALDO BATISTA FELIX	10/08/2009	D	Assistente em Administração	303	304	10/02/2014	01/02/2014
1443537	IVETE AUTO ESPINDOLA PEREIRA	18/02/2004	E	Médico-Área	106	107	18/02/2014	01/02/2014
1080122	JANAINA BRAGA CHAVES	29/08/1994	D	Técnico de Laboratório Área	111	112	28/02/2014	01/02/2014
1287170	JEIZE CARLA RIBEIRO GALAXE	03/08/1998	E	Enfermeiro-Área	109	110	03/02/2014	01/02/2014
1080115	JOAO DIAS ARAGAO	26/08/1994	C	Operador de Caldeira	311	312	26/02/2014	01/02/2014
1962421	JULIANA RIANELLI GADÉLHA	16/08/2012	D	Assistente em Administração	101	102	16/02/2014	01/02/2014
398857	LISETE DUSSONI	20/08/1992	C	Auxiliar de Enfermagem	412	413	20/02/2014	01/02/2014
1962448	LYDIA ALMEIDA DOS SANTOS BARCELEIRO COSTA	15/08/2012	D	Assistente em Administração	101	102	15/02/2014	01/02/2014
1546260	MARCIA MARIA AMENDOLA PIRES	17/08/2006	E	Médico-Área	105	106	17/02/2014	01/02/2014
398852	MARIA LUIZA ESTEVES FERREIRA	11/08/1992	B	Copeiro	312	313	11/02/2014	01/02/2014
398848	MARLENE ROSA BRAZ	11/08/1992	B	Copeiro	312	313	11/02/2014	01/02/2014
1716333	MAURICIO MARQUES DE ARAUJO	04/08/2009	D	Assistente em Administração	303	304	04/02/2014	01/02/2014
398855	NEUZA MARIANO FERREIRA	13/08/1992	C	Auxiliar de Enfermagem	412	413	13/02/2014	01/02/2014
1518763	PEDRO QUINTELLA COUTO	01/02/2006	D	Assistente em Administração	205	206	01/02/2014	01/02/2014
1963800	PRISCILA BRITO DE FARIAS	23/08/2012	E	Pedagogo-Área	101	102	23/02/2014	01/02/2014

Portaria nº 64, de 13 de fevereiro de 2014

ANEXO I

Matricula	Nome	Data Admissão	Classe	Cargo	Progressão		Data Progressão	Efeitos Financeiros
					DE	PARA		
396508	RENAN FRANCISCO DO COUTO	01/08/1986	D	Técnico em Contabilidade	415	416	01/02/2014	01/02/2014
1038543	RONALDO LEAO GUIMARAES	10/02/1994	E	Biólogo	411	412	10/02/2014	01/02/2014
1957893	SUELI ALVES	30/07/2012	D	Assistente em Administração	101	102	30/01/2014	01/01/2014
1075033	SUELY RODRIGUES DOS SANTOS	26/07/1994	E	Médico-Área	411	412	26/02/2014	01/02/2014
398847	VERA RITA DE OLIVEIRA RIBEIRO	12/08/1992	B	Copeiro	212	213	12/02/2014	01/02/2014